

são dos devedores em dívida ativa.

Item 4.2.1 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral do MPPA e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho (relatora), Francisco Barbosa de Oliveira e Nelson Pereira Medrado.

4.3. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO

4.3.1. Processo nº 000119-086/2021- Retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária, pelo Corregedor-Geral do MPPA

Relator: NELSON PEREIRA MEDRADO

Vistor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de Ulianópolis

Assunto: Apurar possível extração ilegal de madeira e o funcionamento de carvoarias irregulares no Município de Ulianópolis

Com a palavra, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR apresentou o seu voto no sentido de HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, por uma situação fática superveniente, pois não tem mais como investigar, vez que não tem como saber a área antropizada e SUGERIU que o Conselho Superior recomendasse à Promotoria de Justiça que instaure o procedimento adequado (Procedimento Administrativo), para acompanhar a violação das carvoarias que estavam, de alguma forma, funcionando irregularmente e comunique a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para acompanhamento da evolução desse procedimento administrativo.

O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, concordou com o arquivamento do inquérito civil e a sugestão de recomendação ao Promotor de Justiça, para que acompanhe e investigue as carvoarias que se encontram funcionando de forma irregular.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR informou que, de acordo com a LCE n.º 057/2006, o Conselho Superior não poderia recomendar, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do MP, a expedição de recomendação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto vistor, acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Relator, em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, considerando que não há mais como investigar, pois não tem como saber a área alterada, SUGERINDO ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público que expeça recomendação à Promotoria de Justiça para que instaure procedimento adequado (Procedimento Administrativo), para acompanhar a violação das carvoarias que estavam, de alguma forma, funcionando irregularmente, devendo a Promotoria de Justiça comunicar a Corregedoria-Geral do Ministério Público essa instauração, para acompanhamento da evolução desse procedimento administrativo, para verificar se houve o cumprimento da decisão do Conselho Superior.

4.3.2. Processo nº 046498-003/2020 - Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves impedido de votar - Retirado de pauta da 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, pelo Conselheiro Relator

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará/Diana de Cassia Damaceno Silva. Adv.: Camila Carla da Silva Sousa

Requerido(s): Hugo Leonardo Pádua Mercês - OAB/PA 17835

Origem: 3º PJ de Bragança

Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa na atuação do Sr. Hugo Leonardo Pádua, como advogado, concomitantemente com o exercício de cargo público, que o impedia de exercer advocacia

Registrou-se a sustentação oral dos Exmos. Advogados, Dra. Camila Carla da Silva Sousa e Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês.

Após a leitura do voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso em Notícia de Fato, considerando que, apesar da evidente ocorrência, em tese, de improbidade administrativa praticada por Hugo Leonardo Pádua Mercês, constatou-se também que a irregularidade foi alcançada pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, uma vez que ele ocupou cargo na Prefeitura de Bragança no período de 04/05/2015 a 08/01/2016, tendo sido exonerado do cargo de Secretário Municipal há mais de 5 anos, o que fulmina a iniciativa do Ministério Público pelo decurso do tempo.

Itens 4.3.1 e 4.3.2 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral do MPPA e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Francisco Barbosa de Oliveira e Nelson Pereira Medrado (relator).

Apreciação do expediente protocolizado sob o n.º 8246/2021, que o Exmo. Promotor de Justiça Carlos Fernando Cruz da Silva solicita a autorização de reabertura de edital de remoção para a Promotoria de Justiça de Rurópolis, ante o superveniente interesse em vir a ocupar o referido cargo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, AUTORIZOU a abertura de novo edital para remoção ao cargo de PJ de Rurópolis.

Apreciação do expediente protocolizado sob o n.º 8763/2021, para indicação de representante do Conselho Superior do MPPA, para integrar o Comitê de Governança Estratégica (CGE/MPPA).

O Egrégio Conselho Superior INDICOU, por aclamação, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, para integrar o Comitê de Governança Estratégica.

Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE JURUTI, PJ DE BRASIL NOVO, PJ DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E PJ DE RURÓPOLIS.

Itens 5 e 7 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral do MPPA e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

O que ocorrer.

8.1. Com a palavra, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior comunicou que no próximo dia 20/07/2021, por ato do Procurador-Geral de Justiça, uma comissão realizará viagem técnica ao Estado de Mato do Grosso Sul, para examinar, de forma conclusiva, e retirar todas as dúvidas com relação ao sistema de automatização judicial, diante de duas reuniões técnicas já realizadas entre os dois Ministérios Públicos, por videoconferência. Informou, ainda, que serão realizadas as correções nas Procuradorias de Justiça, prevista para final do mês de agosto e, por determinação do Conselho Nacional, não poderão somente examinar o cumprimento de prazo, terão que analisar a qualidade das manifestações.

Belém-PA, 14 de julho de 2021.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CSMP, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução nº 006/2019-MP/CSMP, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou cursos e seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar resoluções em matéria de suas atribuições, nos termos do art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006; CONSIDERANDO que compete ao Secretário do Conselho Superior do Ministério Público desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinados pelo Conselho Superior ou por seu Presidente, nos termos do art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 006/2019-MP/CSMP, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º e o art. 14, inciso II, da Resolução nº 006/2019-MP/CSMP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ausente algum dos documentos exigidos pelos incisos do art. 5º, desta resolução, o Conselheiro Relator baixará os autos em diligência para que o interessado, observado o prazo de 3 (três) dias, instrua o pedido corretamente, sob pena de arquivamento.

Art. 14 .....  
II- Semestralmente, a comprovação do seu pedido de férias no Ministério Público, em concomitância com o recesso da Instituição de Ensino ou com o período não letivo;"

Art. 2º Acrescentar o art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Após a concessão do pleito de afastamento para o Membro do Parquet para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou cursos e seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior, no transcurso do respectivo procedimento extrajudicial, os autos ficarão acautelados na Secretaria do CSMP, vinculados ao Secretário do Colegiado de modo a possibilitar que o beneficiário possa realizar as comunicações pertinentes ao andamento do curso bem como as respectivas obrigações contidas nesta Resolução.

§ 1º O Secretário do CSMP tomará ciência de tais comunicações e dará conhecimento aos demais Membros Colegiado.

§ 2º Durante o período de afastamento, a distribuição do procedimento extrajudicial a um Relator do Colegiado somente se justificará caso haja necessidade de análise de mérito relativo a pleito formulado pelo Membro do Parquet beneficiado.

Art. 3º Renumerar os artigos 20, 21 e 22 para 21, 22 e 23, respectivamente.

Art. 4º Acrescentar o art. 20, com a seguinte redação:

"Art. 20 O Relator poderá requisitar, a qualquer momento, outras informações ou diligências que entender necessárias."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 006/2019-MP/CSMP no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 12 de julho de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça